



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 5.053 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo a conceder o uso de praças e parques urbanos.

Autor: Chefe do Executivo.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar o uso de praças e parques urbanos por meio de contrato de concessão por prazo certo e determinado, inclusive para fins de administração, conservação, manutenção, reforma ou melhoramento.

Parágrafo único. No caso de concessão de praças e parques de grande potencial econômico, o edital de licitação e o contrato de concessão deverão prever, como contrapartida a ser realizada por parte da concessionária, a prestação dos serviços previstos no *caput* em praças e parques com baixo potencial econômico de outras áreas da cidade.

Art. 2º. A concessão de uso não poderá importar na perda da finalidade precípua dos bens públicos, nem tampouco inviabilizar o livre acesso dos cidadãos aos seus limites.

§ 1º. É vedada a cobrança de quaisquer valores pelo acesso aos espaços concedidos.

§ 2º. Ao concessionário é permitida a exploração econômica de espaços previamente delimitados, o fornecimento de bens e prestação de serviços, desde que expressamente previstos no edital e no contrato de concessão.

§ 3º. A instalação de estruturas para a realização das atividades descritas no parágrafo 2º deve observar o *layout* padrão previsto no edital ou contar com a previa autorização do Município.

Art. 3º. A seleção dos concessionários deve ser realizada mediante licitação, na modalidade concorrência, observando o critério de julgamento de maior retorno econômico.

§ 1º. A licitação deve ser precedida de estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômica do projeto, devendo ser fixados os perfis de uso desejados à luz das diretrizes urbanísticas vigentes para o local.

§ 2º. O contrato de concessão deverá observar o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, devendo ser suficiente à amortização dos investimentos previstos.

Art. 4º. Ao concessionário serão atribuídas, dentre outras, as seguintes obrigações, mediante expressa previsão no contrato de concessão:

I – zelar pelo patrimônio público concedido, inclusive, equipamentos que guarnecem o bem imóvel;

II – realizar manutenções preventivas e corretivas no imóvel, devendo garantir sua efetiva funcionalidade;

III – conservar os espécimes arbóreas existentes nos espaços concedidos, realizado adequado manejo e poda periódica;

IV – realizar obra de restauração, readequação ou reforma nos espaços concedidos.

Parágrafo único. O custeio e a manutenção dos pontos de iluminação pública permanecerão sob responsabilidade do Município.

Art. 5º. O contrato de concessão deve apresentar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – prazo de vigência, além de eventual possibilidade de prorrogação observados o prazo máximo previsto Art. 3º, § 2º.

II – valor da contraprestação pecuniária a ser adimplida pelo concessionário, devendo a ser fixado critério de reajuste anual;

III – cronograma de execução das obras de restauração, readequação ou reforma no espaço concedido, quando cabível;

IV – obrigações e direitos do concessionário;

V – formas de extinção prematura do contrato de concessão.

Art. 6º. O disposto na presente lei não afasta a possibilidade de que espaços delimitados de um mesmo equipamento sejam concedidos a concessionários distintos, devendo o estudo de viabilidade técnica e econômica se abranger a formatação mais adequada para a finalidade pública.

Art. 7º. A formatação do edital poderá prever a subdelegação de atividades relacionadas à exploração econômica dos imóveis concedidos, observados os impedimentos previstos no Art. 119 da Lei Orgânica do Município e no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 07946/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 13.068 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUG	SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	SM	1089	TRANSFORMAÇÃO	2813	SS	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE	SEMUG
					2814	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO	